



# TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÃO REMUNERADO N.º 003/2024

TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÃO REMUNERADO, para exploração do imóvel destinado ao Complexo Exibidor CINE TEATRO do Casario do Alferes.

Pelo presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÃO REMUNERADO, o MUNICÍPIO DE PATY DO AFERES, com Sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 — Centro — Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Capitão Zenóbio da Costa, n.º 123 B — Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º101.339.427-59, doravante designado PERMITENTE e do outro lado WELLINGTON CARDOSO DA LUZ CINEMAS LTDA, , inscrita no Cnpj sob o nº 36.563.373/0001-18, neste ato representado por WELLINGTON CARDOSO DA LUZ, brasileiro, empresário, residente na Estrada do Itararé, nº221, Complexo do Alemão, Rio de ajneiro, portador da identidade 203921960 Detran, Cpf sob o nº 100.855.737-44/RJ, doravante designado PERMISSIONÁRIO, de acordo com as cláusulas e condições a seguir convencionadas que as partes estipulam, outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste Termo de Permissão de Uso não remunerado é para exploração do imóvel destinado ao Complexo Exibidor CINE TEATRO do Casario do Alferes, conforme solicitação da Secretaria de Turismo e condições estabelecidas no Termo referência, no processo administrativo n º 5830/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da Permissão de Uso não remunerado inicia-se na data de sua assinatura pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: A atividade autorizada não cria para o PERMISSIONÁRIO, privilégio, exclusividade ou monopólio de espécie alguma, e só poderá ser modificada mediante prévio e expresso consentimento, por escrito, do PERMITENTE, que poderá negá-lo sem necessidade de justificativa.

**CLÁUSULA QUARTA:** O **PERMISSIONÁRIO** não gozará de nenhum tipo de privilégio, tendo que se submeter às normas legais vigentes e deverá atender às normas impostas pela vigilância sanitária e saúde pública para sua atividade.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

I - O **PERMISSIONÁRIO** se obriga a cumprir e respeitar o direito dos freqüentadores do local, sendo-lhe vedada qualquer interferência no direito de ir e vir de toda a população na parte externa do objeto do presente.

## II - O PERMISSIONÁRIO se obriga:

- a) a não ceder, transferir, vender, alugar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente **Permissão de Uso** e os direitos e obrigações dele decorrentes, sem a prévia autorização do Município, através do órgão competente.
- b) Não permitir atos depredatórios contra o objeto do presente Termo e ainda manter a conservação interna e externa do bem público objeto do presente, mantendo para tanto em perfeito estado de uso e conservação
- d) Obedecer às normas prescritas pelos órgãos de fiscalização Federal, Estadual e Municipal.

#### III - As obrigações com terceiros:

O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **PERMISSIONÁRIO** para com terceiros, assim como qualquer indenização por atos do **PERMISSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

Rua Coronel Manoel Bernardes, n. ° 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00 Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydochferes.rj.gov.br





O PERMISSIONÁRIO se obriga a permitir o acesso dos servidores municipais ou de outras repartições que sejam competentes para as tarefas de fiscalização geral, bem como para a verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

A Permissão de Uso não remunerada será regida pela prestação de serviço ao Município de Paty do Alferes de salvaguarda, gestão e operação de Complexo Exibidor CINE TEATRO e como contrapartida poderá explorar comercialmente o espaço dentro das diretrízes previstas neste Edital. Além disso, a Permissionária deverá realizar contrapartidas sociais e educativas, em cronograma a ser estabelecido junto a Administração pública.

## CLÁUSULA OITAVA: -DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

A presente **Permissão de Uso** estará rescindida de pleno direito, independente de ato especial se a qualquer época, for dada destinação diversa da prevista, ou por descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo.

#### CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente termo serão discutidos e resolvidos pelas partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Paty do Alferes, para dirimir qualquer questão oriunda do presente termo ou de sua execução, renunciando o **PERMISSIONÁRIO** por si e seus sucessores, a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES JURÍDICO-PESSOAIS

O **PERMISSIONÁRIO** apresentou, neste ato, documentos legais comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, o qual é assinado pelas partes de igual teor e forma para que produza os jurídicos e legais efeitos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

A Permissão ora celebrada não gera qualquer vínculo empregatício entre o **PERMISSIONÁRIO**, ou quaisquer empregado ou **preposto seu**, e o **PERMITENTE**.

Paty do Alferes, ) S de a GOSTO

de 2024.

PERMITENTE

MUNÍCIPIO DE PATY DO ALFERES

...........

Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente
WELLINGTON CARDOSO DA LUZ

Data: 15/08/2024 10:44:30-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

**PERMISSIONARIO** 

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 9319\_DC MUNICIPIO 812

RUPRICALMA

Viviane Cassola de S. Cardoso Supervisor Mat. 1587/02